



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CNPJ nº 08095960/0001 – 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000  
TELEFAX (0\*\*84) 425 – 2208

Lei nº 383 / 2001

Dispõe sobre o conselho Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São João do Sabugi – RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN / RN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São João do Sabugi – RN.

- I. propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela União;
- V. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São João do Sabugi – RN, será integrado pelos seguintes membros, designados pelas suas instituições e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I. Representantes dos Poderes Público:

- a) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 01 (um) representante do Judiciário;
- g) 01 (um) representante da Promotoria;

II. Representantes das Instituições da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de Grupos de Jovens da Assembléia de Deus;
- b) 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante da Liga Sabugiense de Desporto;
- d) 01 (um) representante da Rede estadual de Ensino neste Município;
- e) 01 (um) representante de Grupos de Jovens ligados Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante do Fórum do Campo Sabugiense;
- g) 01 (um) representante da Filarmônica Honório Maciel.

§ único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução .

art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito Municipal.

art. 5º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigidas por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi – RN, 31 de maio de 2001.



Anibal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal